



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ofício nº 431/2021

Birigui, 22 de abril de 2021

Assunto: Encaminha PROJETO DE LEI

**45/21**

Considerando que o mundo vivencia uma crise sem precedentes nas últimas décadas, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19, que vem refletindo a economia de nosso país e impossibilitando planejamento financeiro familiar;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021 que “*Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021*”; bem como o disposto no artigo 1º, parágrafo único, e seus incisos;

Considerando a grande procura de servidores municipais no que diz a respeito à necessidade de ampliar a oferta de crédito;

Submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “*DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE NATUREZA BANCÁRIA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.326, DE 11 DE MARÇO DE 2.004, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021*”;

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ao seus Pares os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LEANDRO MAFFÉIS MILANI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**CÉSAR PANTAROTTO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 45/21

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE NATUREZA BANCÁRIA, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 4.326, DE 11 DE MARÇO DE 2.004, ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica autorizado até 31 de dezembro de 2.021 o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para desconto em folha de pagamento para contratação de empréstimos de natureza bancária, prevista na Lei Municipal nº 4.326, de 11 de março de 2004.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O acréscimo previsto no caput deste artigo aplica-se apenas às contratações de empréstimos de natureza bancárias realizadas até 31 de dezembro de 2.021.

**ART. 2º.** Após 31 de dezembro de 2021, ficarão mantidos os limites e percentuais previstos na Lei Municipal nº 4.326, de 11 de março de 2.004.

**ART. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
Prefeito Municipal